



LEI MUNICIPAL 612/2018 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

EMENTA : Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Feira Nova, para o Exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º Esta projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Feira Nova, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
- II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Executivo, a Administração Direta e Administração Indireta.

DANIEL ANILDO
GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única
Da Receita Total

Art. 2.º Na estimativa da Receita prevista neste orçamento foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receitas, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.

Art. 3.º A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	54.662.800,00
IMPOSTO, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.667.106,77
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	5.445.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	877.200,00
TRANSFERENCIA CORRENTES	48.736.503,08
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	974.450,00
DEDUCAO PARA FUNDEB	-5.037.959,85
RECEITAS DE CAPITAL	6.952.000,00
Alienação de Bens	57.200,00
Transferência de Capital	15.814.000,00
Operações de Crédito	110.000,00
TOTAL	70.644.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



Seção Única
Da Despesa Total

Art. 4.º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

0101	CAMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA	2.378.000,00
0201	GABINETE DO PREFEITO	1.329.602,35
0202	SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS, PLAN E CONTROLE INTERNO	4.641.256,80
0203	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTOS	2.778.000,00
0204	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	522.000,00
0205	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	692.000,00
0206	SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA	7.865.000,00
0207	SECRETARIA AGRIC, MEIO-AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO	936.000,00
0208	SECRETARIA DE TRANSPORTE E RODOVIAS	1.049.400,00
3003	FUMDCA	57.580,00
9001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.783.802,38
9002	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.701.048,32
9003	FEIRAPREV	6.567.750,00
9005	FUNDO DE EDUCAÇÃO	24.342.060,15
	TOTAL	70.644.000,00

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5.º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares do total da despesa fixada, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento.

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



Parágrafo Único: O limite estabelecido no caput será fixo para cada uma das suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I- Pessoal e Encargos Sociais;
- II- Pagamento do Sistema Previdenciário;
- III- Pagamento das despesas correntes relativos à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e Assistência Social;
- IV- Transferências de Fundos ao Poder Legislativo;
- V- Despesas Vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida.

Art. 6.º Fica autorizado a utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

Art. 7.º Fica autorizado a criar, alterar, remanejar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, composto de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Esta autorização abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2019.

Art. 8.º O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 9.º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar e criar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

DANIELSON CANDIDO
LONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 10. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do município ao Poder Legislativo e do Poder Executivo aos Fundos Municipais.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Art. 12. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Art. 13. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2019 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante deste projeto de Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Feira Nova, PE, 26 de dezembro de 2018.


DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL